



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº
4.056, DE 2015**

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para estabelecer que o Poder Público deve garantir, em praças e ginásios poliesportivos de uso público, a existência de espaços e equipamentos adaptados e sinalizados para o uso por pessoa com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 43 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 43.:

Parágrafo único. Inclui-se no dever de que trata o inciso III do **caput** deste artigo a previsão de espaços e de equipamentos devidamente adaptados e sinalizados para o uso por pessoa com deficiência em praças públicas e em ginásios poliesportivos de uso público, inclusive os do sistema escolar, com vistas a garantir o aproveitamento desses espaços em igualdade de condições com as demais pessoas. ” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em 16 de agosto de 2017.

*Deputado CABO SABINO
Presidente*